

**Processo: 18840/2024** - PL 155/2024

Fase Atual: Incluir proposição no expediente

Ação Realizada: Documentação Inconsistente

Próxima Fase: Complementar Documentação

De: Secretaria de Apoio Legislativo

Para: Gabinete Vereador Demilson Nogueira

Processo em desconformidade com a Lei que disciplina a Utilidade Pública Municipal conforme abaixo:

### **LEI Nº 3.158, DE 09 DE JULHO DE 1.993**

**Art. 1º** As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas na cidade de Cuiabá com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser Declaradas de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:

I - (...);

**I - apresentar certidão de registros dos estatutos em cartório, no livro de registros de Pessoas Jurídicas e a publicação no Diário Oficial**, comprovando em cláusula estatutária que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto e, ainda, que não remunera por qualquer forma os cargos de diretoria, conselhos fiscais, deliberativos e consultivos, excetuados os cargos de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva da entidade e em conformidade aos ditames do inciso VI do artigo 4º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999. (***Nova Redação dada pela Lei nº 6.968 de 31/08/2023, publicada na Gazeta Municipal nº 701 de 05/09/2023***).

Cuiabá-MT, 12 de agosto de 2024.



Tramitado por: Ronan Silva de Oliveira



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3700350031003700310030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

